

LEI Nº 188/2016.

“Define o 2º (segundo) sábado do mês de julho como sendo o Dia Municipal do Evangélico e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado no 2º (segundo) sábado do mês de julho de cada ano;

Art. 2º - À Câmara Municipal fica facultada, no 2º (segundo) sábado do mês de julho de cada ano, uma Sessão Solene em que se realizarão homenagens ao Dia Municipal do Evangélico;

Art. 3º - No Dia do Evangélico, haverá comemoração em praça pública onde as Igrejas Evangélicas poderão organizar um evento destinado a toda população, de modo que o Poder Executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

Art. 4º - Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no Artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas legitimamente constituídas e atuantes no Município de Santo Inácio do Piauí;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

LEI Nº 188 de 07 de maio de 2016, Sancionada, Numerada, Promulgada, Registrada e Publicada a seguinte Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, 04 de julho de 2016.



Auro Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal